

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

DECRETO Nº 2.942, DE 16 DE JULHO DE 2008.

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras”.

O Sr. Waldir de Felício, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Municipal nº 2.630, de 26 de maio de 2008;

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade regular as atividades, as atribuições e as responsabilidades do Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º. De acordo com a Lei Municipal nº 2.630 de 26 de maio de 2008, consoante o disposto na Resolução nº 333 de 04/11/2003, são competências do Conselho Municipal de Saúde de Pitangueiras:

I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

IX - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);

XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XV - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII- examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII- estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII - apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do conselho de saúde;

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º. De acordo com a Lei Municipal nº 2.630, de 26 de maio de 2008, o Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

- I - 50% de entidades de usuários: 8 membros;
- II - 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde: 4 membros;
- III - 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos: 4 membros.

Artigo 4º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

- I - representantes dos usuários: pelos seus respectivos segmentos de entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes;
- II - representantes das entidades dos trabalhadores de Saúde: pelas entidades dos trabalhadores de saúde. Em não havendo nenhuma instituída no Município, a indicação deverá partir dentre as categorias profissional, apoiada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Representantes do governo e de prestadores de serviços: pelo governo (Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde) e pela entidade prestadora de serviço conveniada.

Artigo 5º. O mandato dos conselheiros terá duração por dois anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou do Governo Federal, podendo os conselheiros ser reconduzidos, a critério das respectivas representações, por tempo que lhes aprouver, renovando-se a cada dois anos.

Artigo 6º. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

Artigo 7º. Os órgãos e entidades referidos neste capítulo poderão, a qualquer tempo, a substituição de seus respectivos representantes.

Artigo 8º. A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

Artigo 9º. A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

Artigo 10. As funções do membro do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Artigo 11. O Presidente e o Vice Presidente do C.M.S serão eleitos entre o plenário na primeira reunião de cada biênio.

Artigo 12. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - convocar, mensalmente, a reunião ordinária do C.M.S e, extraordinariamente, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - determinar a verificação da presença;

V - determinar a leitura da ata e das comunicações com os demais membros do Conselho;

VI - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagação ou debates estranhos ao assunto;

VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros;

VIII - colocar as matérias em discussão e votação;

- IX - anunciar o resultado das votações, decidindo-se em caso de empate;
- X - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-los consideração dos Membros do Conselho quando omissos o regimento;
- XII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII - mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XIV - designar relatores para estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos em reunião;
- XV - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI - determinar o destino do expediente lido nas reuniões;
- XVII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- XVIII - conhecer das participações e de ausência dos membros do Conselho;
- XIX - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XX - deliberar “ad referendum” do plenário nos casos urgentes, devendo a deliberação ser apresentada posteriormente ao Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês na terceira terça-feira de cada mês, às 9:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local previamente escolhido, e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único. Caso a terceira terça-feira do mês não seja dia útil ou houver outro impedimento, a data da reunião será alterada e confirmada de acordo com a vontade da maioria dos membros do Conselho, e comunicada a todos na última reunião que antecede, ou através de comunicação por escrito.

Artigo 14. Toda reunião do C.M.S. deverá iniciar-se com a leitura da ata da reunião anterior ou, caso a mesma tenha sido enviada anteriormente aos conselheiros, com a discussão e esclarecimentos de pontos duvidosos, e, posteriormente passar-se-á a leitura da pauta dos assuntos a serem abordados.

Artigo 15. Será concedido tempo suficiente para que os representantes dos órgãos municipais, prestadores de serviço e dos usuários exponham seus assuntos de interesse da comunidade.

Artigo 16. O início da reunião será impreterivelmente no horário estipulado no artigo 13, desde que haja a presença da maioria absoluta dos membros, excluindo o Presidente e, caso o Presidente esteja ausente, os trabalhos do C.M.S. iniciar-se-ão sob a Presidência do Vice-Presidente eleito de acordo com o artigo 11 deste regimento, ou ainda, na sua ausência, por um dos membros do Conselho escolhido pela maioria dos presentes.

§ 1º. Toda reunião terá apenas um presidente.

§ 2º. Iniciada a reunião sob o Vice-Presidente ou um dos Conselheiros, com a chegada do Titular, a permanência do mesmo será facultativa e de comum acordo entre as partes.

§ 3º. Os Conselheiros que chegarem com atraso superior a 30 minutos após o início da reunião não terão direito a voto.

§ 4º. As matérias submetidas à votação serão decididas por maioria simples, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto comum, o voto de desempate de acordo com o item IX do Artigo 5º deste Regimento.

§ 5º. O secretário das reuniões será sempre um servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 17. A convocação extraordinária do C.M.S. deverá ser por escrito, com antecedência mínima de 48 h, devendo constar o assunto específico que motivou sua convocação.

CAPÍTULO V

CONTROLE FINANCEIRO DO FUNDO DA SAÚDE

Artigo 18. O Conselho Municipal de Saúde possui importante função que é fiscalizar o emprego dos Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 19. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar trimestralmente as contas para análise e aprovação do Conselho.

Artigo 20. Deverá ser criada uma Comissão de Fiscalização Financeira, dentro do Conselho Municipal de Saúde composta por quatro conselheiros, sendo um dentre os representantes de usuários, um representante da entidade de Trabalhadores da Saúde, um representante dos prestadores de serviços e um representante de órgão público, a qual terá por finalidade, fazer o acompanhamento permanente das despesas executadas com as verbas do Fundo Municipal de Saúde, bem como fazer uma verificação prévia do balancete trimestral antes de ser apresentado para aprovação do C.M.S.

Artigo 21. A cada três meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

Artigo 22. O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

Artigo 23. Deverá existir uma Comissão de Fiscalização das Licitações, composta por dois membros previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar as compras e contratações dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, com as verbas do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

PLANO ANUAL DE SAÚDE E RELATÓRIO DE GESTÃO

Artigo 24. O Plano Anual de Saúde incluindo orçamento anual de custeio e investimentos deverá ter como objetivo principal, estabelecer metas que melhorem as condições do atendimento médico da população e o saneamento básico do Município.

Artigo 25. O trabalho de confecção do Plano é permanente, portanto, o Presidente do C.M.S. deve estabelecer normas para que, mensalmente todas as unidades de saúde lhe forneçam dados sobre atendimento ao público. Estes dados, quanto mais exatos forem, permitirão a execução do diagnóstico, parte integrante do Plano Anual de Saúde.

Artigo 26. A proposta do Plano Anual de Saúde para o ano seguinte deverá ser apresentada ao C.M.S. pela Secretaria Municipal de Saúde até a Reunião Ordinária do Conselho, em outubro e o Relatório de Gestão do ano anterior até o mês de março de ano seguinte.

Artigo 27. O Plano Anual de Saúde deverá ser remetido às autoridades competentes, no máximo até o dia 30 de novembro do ano que o antecede e o Relatório de Gestão até o mês de abril do ano posterior.

CAPÍTULO VII

OS DEVERES E DIREITOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 28. São deveres dos Conselheiros:

- I - participar de todas as reuniões do C.M.S;
- II - divulgar a existência e a finalidade do C.M.S;
- III - ouvir as reclamações da população e tomar as devidas providências;
- IV - buscar e propor meios para obtenção, quando necessário, de recursos financeiros para a Saúde do município seja através dos órgãos públicos ou privados, bem como campanhas e promoções;

V - fiscalizar o correto emprego dos Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 29. São direitos dos Conselheiros C.M.S:

I - inspecionar a qualidade do Atendimento Médico-Odontológico no Município;

II - verificar a distribuição dos funcionários pelas Unidades de Saúde;

III - examinar a folha de pagamento de pessoal da Saúde;

IV - fiscalizar a compra de material e os contratos de prestação de serviços com recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO CONSELHEIRO

Artigo 30. A demissão do Conselheiro ocorrerá em três situações:

I - a pedido, devendo ser comunicado por escrito ao Presidente do C.M.S., o qual solicitará à entidade representativa respectiva a indicação de outro membro;

II - por excesso de faltas às reuniões, conforme artigo 4º, § 2º deste regimento;

III - ou por conduta julgada inadequada pelos demais Conselheiros.

Artigo 31. O órgão ou entidade responsável pela indicação do Conselheiro excluído deverá ser informado através do Presidente do Conselho e substituído por nomeação do Prefeito Municipal, através de indicação de sua entidade já representada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. O C.M.S. deverá fazer uso da imprensa falada, escrita, televisada, internet ou outros meios existentes na comunidade para a divulgação de assuntos de interesse público e para prestar esclarecimentos à população. As despesas correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 33. O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Artigo 34. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Prefeito Municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade através de publicação no Jornal Oficial do Município, decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Artigo 35. As reuniões do C.M.S. serão abertas para a participação da população. O evento deverá ser divulgado com antecedência na imprensa local.

Artigo 36. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data em que for aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Saúde e pelo Prefeito Municipal, devendo o mesmo ser publicado no Jornal Oficial do Município.

Pitangueiras, 16 de julho de 2008.

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pitangueiras na data supra.

Publicado no Jornal Oficial do Município.